De: Comissão Permanente de Licitação [cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 20 de abril de 2018 11:15
Para: 'Daniel Orsi Rosa'
Assunto: RES: pedido de esclarecimentos - Pregão Presencial 02/2018

Prezado Senhor.

Quanto ao pedido de esclarecimentos, segue:

a) Em atendimento às portarias INMETRO 144/15, 143/15 e 389/14 será exigido a comprovação da certificação INMETRO para todos os itens objeto desta licitação? Se sim, em qual momento deverá ser comprovado a **certificação?**
Sim, de acordo com a alínea h do anexo V do edital. No momento da entrega, na hipótese de dúvidas quanto ao atendimento pelos materiais entregues das normas técnicas e regulatórias emanadas pelos órgãos competentes, fica a contratada obrigada a providenciar, às suas expensas, a documentação comprobatória junto ao fabricante do produto de que ele atende as normativas e regulamentação vigente.(alínea "J" do anexo V do edital).

b) A Câmara Municipal publicará alguma errata ou observação referente à necessidade de que os produtos oferecidos no item XXVII tenham a certificação compulsória do INMETRO? Entendemos que para corrigir tal falha no edital o órgão deverá suspender o mesmo e agendar nova data para a realização do mesmo. Nosso entendimento está correto?
Não, pois o edital é auto explicativo quanto às conformidades dos itens às exigências do INMETRO e ou ABNT. Logo, como está claramente no edital, na hipótese de qualquer dúvida, compete à vencedora a providenciar a comprovação necessária. (alíneas "H", "I" e "J" do anexo V do edital).

Atenciosamente
Comissão Permanente de Licitação

De: Daniel Orsi Rosa [mailto:danielorsirosa1@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 19 de abril de 2018 19:50
Para: cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br; camara@camarasuzano.sp.gov.br; Contato Magna
Assunto: pedido de esclarecimentos - Pregão Presencial 02/2018

Ref. Pregão Presencial 02/2018

Prezado, Pregoeiro, serve o presente para solicitar ESCLARECIMENTOS a respeito do pregão acima mencionado:

1- Com relação à certificação do INMETRO:

O edital não menciona a obrigatoriedade que as lâmpadas de LED solicitadas no item XXVII edital possuam a certificação do INMETRO.

Importante ressaltar que o modelo das lâmpadas solicitadas já possuem certificação compulsória do INMETRO, de acordo com as portarias INMETRO 144/15, 143/15 e 389/14.

Ou seja, somente estão de acordo com as portarias do INMETRO as lâmpadas que possuam a certificação compulsória do INMETRO.

Inclusive o INMETRO tem realizado uma série de operações onde tem apreendido e multado os infratores.

"As infrações podem ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933/1999, que contemplam a aplicação de multas que podem chegar até R$ 3 milhões, se consideradas as situações agravantes, como, por exemplo, a reincidência da infração pelo mesmo fornecedor."

Lembrando que o órgão público é corresponsável por compras sem a certificação do INMETRO e também poderá ser autuado:

Ocorre, porém, que com total afronta ao princípio da legalidade, boa parte dos administradores municipais não estão mencionando em seus editais o regime obrigatório das normas do INMETRO para aquisição de lâmpadas. Tal omissão no edital compromete a qualidade, durabilidade e segurança dos equipamentos, bem como acarreta na lesão do dinheiro público, fazendo com que a administração venha a adquirir produtos que não atendam à norma, comprometendo a vida útil do equipamento e aumentando o custo com manutenção, já que referido equipamento certamente apresentará problemas.

Vale repisar ainda que ao não solicitar a exigência mínima da certificação do INMETRO o edital certamente atrairá os piores produtos possíveis que (infelizmente) existem no mercado e, até mesmo, licitantes mal-intencionados que oferecerão produtos de péssima qualidade, o que trará prejuízos incalculáveis aos cofres públicos.

Por fim, vale destacar que o INMETRO, através da certificação compulsória das lâmpadas de LED, pretende evitar o comércio de produtos de baixa qualidade e que, se adquiridos, trarão desperdício de dinheiro público. Ao adquirir produtos certificados pelo INMETRO o ente público tem a certeza de estar comprando um material de boa qualidade, devidamente testado e que não trará prejuízos aos cofres municipais.

Hely Lopes Meirelles define: “A legalidade, como principio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar..."

No caso em comento, deverá ser exigida para todos os itens envolvendo as lâmpadas de LED a Certificação Obrigatória do Inmetro, uma vez que assim é determinado pelas normativas vigentes, não podendo de outra forma ser executado.

Inclusive o Jornal Nacional da TV Globo fez uma recente matéria sobre a obrigatoriedade da certificação do INMETRO (link abaixo):

Dessa forma, pergunta-se:

a) Em atendimento às portarias INMETRO 144/15, 143/15 e 389/14 será exigido a comprovação da certificação INMETRO para todos os itens objeto desta licitação? Se sim, em qual momento deverá ser comprovado a certificação?

b) A Câmara Municipal publicará alguma errata ou observação referente à necessidade de que os produtos oferecidos no item XXVII tenham a certificação compulsória do INMETRO? Entendemos que para corrigir tal falha no edital o órgão deverá suspender o mesmo e agendar nova data para a realização do mesmo. Nosso entendimento está correto?

matéria da GLOBO

http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/01/lampadas-de-led-agora-so-podem-ser-vendidas-com-certificado-do-inmetro.html

Senhor Pregoeiro, imagine a repercussão negativa que a Câmara Municipal sofreria ao ser denunciada por não cumprir aquilo que é exigido pelo INMETRO?

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Daniel Orsi
(15) 99781-4630